



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATO Nº 20241044

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua América esquina com Rua José Vicente Vitor, QD, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita, portador do CPF nº 769.XXX.XXX-53, residente na Rua esmeralda s/nº, e de outro lado a firma CONSTRUNORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.031.082/0001-53, estabelecida à AV. ANTONIO CAROLA, S/N LOTE - 05, ALTO BONITO I, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RONALDO SANTOS DA SILVA, residente na AV. ANTONIO CAROLA, ALTO BONITO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 012.XXX.XXX-40, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Processo nº 101-2023-PMCC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para **Aquisição de material de construção civil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 063/2023-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
209931	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 40MM - CP	UNIDADE	87,00	16,950	1.474,65
209932	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 50MM - CP	UNIDADE	100,00	20,120	2.012,00
209933	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 60MM - CP	UNIDADE	47,00	34,520	1.622,44
209934	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL C/UNIAO 40MM - CP	UNIDADE	52,00	60,360	3.138,72
209935	REGISTRO GAVETA 1 - CP	UNIDADE	36,00	34,520	1.242,72
209936	REGISTRO GAVETA 1.1/2 - CP	UNIDADE	36,00	60,360	2.172,96
209937	REGISTRO GAVETA 1.1/4 - CP	UNIDADE	36,00	91,730	3.302,28
209938	REGISTRO GAVETA 1/2 - CP	UNIDADE	36,00	22,510	810,36
209939	REGISTRO GAVETA 2 - CP	UNIDADE	36,00	121,450	4.372,20
209940	REGISTRO GAVETA 3/4 - CP	UNIDADE	36,00	34,520	1.242,72
209941	TANQUE DAGUA POLIETILENO 2.000LTS - CP	UNIDADE	9,00	1.045,210	9.406,89
209942	TE ESGOTO 100MM - CP	UNIDADE	74,00	13,510	999,74
209943	TE ESGOTO 150MM - CP	UNIDADE	52,00	28,530	1.483,56
209944	TE ESGOTO 40MM - CP	UNIDADE	87,00	2,650	230,55
209945	TE ESGOTO 50MM - CP	UNIDADE	87,00	4,540	394,98
209946	TE ESGOTO 75MM - CP	UNIDADE	87,00	10,840	943,08
209947	TE ESGOTO C/REDUCAO 100X50MM - CP	UNIDADE	87,00	6,020	523,74
209948	TE ESGOTO C/REDUCAO 100X75MM - CP	UNIDADE	52,00	10,790	561,08
209949	TE ESGOTO C/REDUCAO 150X100MM - CP	UNIDADE	52,00	32,800	1.705,60
209950	TE ESGOTO C/REDUCAO 75X50MM - CP	UNIDADE	52,00	11,100	577,20
209951	TE GALVANIZADO 1 - CP	UNIDADE	52,00	11,100	577,20
209952	TE GALVANIZADO 1.1/2 - CP	UNIDADE	52,00	11,100	577,20
209953	TE GALVANIZADO 1.1/4 - CP	UNIDADE	52,00	10,020	521,04
209954	TE GALVANIZADO 1/2 - CP	UNIDADE	52,00	6,020	313,04
209955	TE GALVANIZADO 2 - CP	UNIDADE	52,00	27,060	1.407,12
209956	TE GALVANIZADO 3/4 - CP	UNIDADE	52,00	6,530	339,56
209957	TE INTERNO POLIETILENO 1 - CP	UNIDADE	466,00	2,030	945,98
209958	TE INTERNO POLIETILENO 1 1/4 - CP	UNIDADE	466,00	6,260	2.917,16
209959	TE INTERNO POLIETILENO 1.1/2 - CP	UNIDADE	466,00	9,450	4.403,70
209960	TE INTERNO POLIETILENO 1/2 - CP	UNIDADE	466,00	1,260	587,16
209961	TE INTERNO POLIETILENO 2 - CP	UNIDADE	466,00	9,900	4.613,40
209962	TE INTERNO POLIETILENO 3/4 - CP	UNIDADE	466,00	5,830	2.716,78
209963	TE INTERNO TRIPLIO 1 - CP	UNIDADE	174,00	2,990	520,26
209964	TE INTERNO TRIPLIO 1/2 - CP	UNIDADE	866,00	2,990	2.589,34
209965	TE INTERNO TRIPLIO 3/4 - CP	UNIDADE	866,00	1,530	1.324,98
209966	TE ROSCAVEL 1 - CP	UNIDADE	87,00	7,950	691,65
209967	TE ROSCAVEL 1.1/2 - CP	UNIDADE	52,00	1,530	79,56
209968	TE ROSCAVEL 1.1/4 - CP	UNIDADE	52,00	7,190	373,88
209969	TE ROSCAVEL 1/2 - CP	UNIDADE	87,00	1,530	133,11
209970	TE ROSCAVEL 2 - CP	UNIDADE	18,00	10,790	194,22
209971	TE ROSCAVEL 3/4 - CP	UNIDADE	87,00	1,970	171,39
209972	TE SOLDAVEL 20MM - CP	UNIDADE	347,00	1,110	385,17
209973	TE SOLDAVEL 25MM - CP	UNIDADE	347,00	1,260	437,22
209974	TE SOLDAVEL 32MM - CP	UNIDADE	174,00	5,830	1.014,42

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

209975	TE SOLDABEL 40MM - CP	UNIDADE	174,00	8,020	1.395,48
209976	TE SOLDABEL 50MM - CP	UNIDADE	174,00	8,020	1.395,48
209977	TE SOLDABEL 60MM - CP	UNIDADE	174,00	10,450	1.818,30
209978	TE SOLDABEL C/BUCHA LR LATAO 20X1/2 - CP	UNIDADE	174,00	4,250	739,50
209979	TE SOLDABEL C/BUCHA LR LATAO 25X1/ - CP	UNIDADE	347,00	10,790	3.744,13
209980	TE SOLDABEL C/BUCHA LR LATAO 25X3/4 - CP	UNIDADE	174,00	8,450	1.470,30
209981	ADAPTADOR C/FLANGE LR.20X1/2 - CP.	UNIDADE	173,00	8,360	1.446,28
209982	ADAPTADOR C/FLANGE LR.25X3/4 - CP.	UNIDADE	173,00	10,220	1.768,06
209983	ADAPTADOR C/FLANGE LR.32X1 - CP.	UNIDADE	105,00	14,440	1.516,20
209984	ADAPTADOR C/FLANGE LR.40X1.1/4 - CP.	UNIDADE	105,00	14,440	1.516,20
209985	ADAPTADOR C/FLANGE LR.50X1.1/2-CP.	UNIDADE	105,00	21,180	2.223,90
209986	ADAPTADOR C/FLANGE LR.60X2 - CP.	UNIDADE	53,00	24,670	1.307,51
209987	ADAPTADOR C/FLANGE ROSCAVEL 1/2 - CP.	UNIDADE	38,00	10,220	388,36
209988	ADAPTADOR C/FLANGE ROSCAVEL 3/4 - CP.	UNIDADE	38,00	9,720	369,36
209989	ADAPTADOR CURTO LR.20MMX1/2 - CP.	UNIDADE	173,00	0,870	150,51
209990	ADAPTADOR CURTO LR.25MMX3/4 - CP.	UNIDADE	195,00	0,950	185,25
209991	ADAPTADOR CURTO LR.32MMX1 - CP.	UNIDADE	173,00	2,560	442,88
209992	ADAPTADOR CURTO LR.40MMX1.1/4 - CP.	UNIDADE	173,00	3,500	605,50
209993	ADAPTADOR CURTO LR.50MMX1.1/2 - CP.	UNIDADE	173,00	4,520	781,96
209994	ADAPTADOR CURTO LR.60MMX2 - CP.	UNIDADE	105,00	7,450	782,25
209995	ADAPTADOR POLIETILENO 1 - CP.	UNIDADE	90,00	1,700	153,00
209996	ADAPTADOR POLIETILENO 1.1/2 - CP.	UNIDADE	38,00	2,500	95,00
209997	ADAPTADOR POLIETILENO 1.1/4 - CP.	UNIDADE	38,00	2,500	95,00
209998	ADAPTADOR POLIETILENO 1/2 - CP.	UNIDADE	90,00	1,140	102,60
209999	ADAPTADOR POLIETILENO 1/2 ROSCA INTERNA - CP.	UNIDADE	90,00	1,470	132,30
210000	ADAPTADOR POLIETILENO 2 - CP.	UNIDADE	36,00	5,880	211,68
210001	ADAPTADOR POLIETILENO 3/4 - CP.	UNIDADE	174,00	2,340	407,16
210002	ADAPTADOR POLIETILENO 3/4 ROSCA INTERNA - CP.	UNIDADE	87,00	2,500	217,50
210003	ADAPTADOR POLIETILENO C/RED.1X1/2 - CP.	UNIDADE	52,00	2,480	128,96
210004	ADAPTADOR POLIETILENO C/RED.1X3/4 - CP.	UNIDADE	52,00	2,500	130,00
210005	ADAPTADOR POLIETILENO C/RED.3/4X1/2 - CP.	UNIDADE	52,00	1,900	98,80
210006	ASPERSOR AGRO-50X3/4 - CP.	UNIDADE	18,00	30,620	551,16
210007	ASPERSOR AKS 50X3/4 - CP.	UNIDADE	18,00	55,110	991,98
210008	ASPERSOR BALLARINO 25 - CP.	UNIDADE	52,00	41,840	2.175,68
210009	ASPERSOR PERERECA - CP.	UNIDADE	18,00	30,780	554,04
210010	ASPERSOR SV 100 CM 8 JATOS - CP.	UNIDADE	75,00	52,870	3.965,25
210011	ASPERSOR SV 50CM 6 JATOS - CP.	UNIDADE	52,00	52,870	2.749,24
210012	ASPERSOR SV AGRO 1 - CP.	UNIDADE	52,00	52,870	2.749,24
210013	ASPERSOR SV BALLARINO SIMPLES - CP.	UNIDADE	52,00	6,640	345,28
210014	ASPERSOR SV MICRO COM HASTE - CP.	UNIDADE	174,00	5,730	997,02
210015	BUCHA REDUCAO CURTA SOLDABEL 25X20MM - CP.	UNIDADE	347,00	0,860	298,42
210016	BUCHA REDUCAO CURTA SOLDABEL 32X25MM - CP.	UNIDADE	347,00	1,120	388,64
210017	BUCHA REDUCAO CURTA SOLDABEL 40X32MM - CP.	UNIDADE	174,00	2,840	494,16
210018	BUCHA REDUCAO CURTA SOLDABEL 50X40MM - CP.	UNIDADE	174,00	4,750	826,50
210019	BUCHA REDUCAO CURTA SOLDABEL 60X50MM - CP.	UNIDADE	87,00	5,260	457,62
210020	BUCHA REDUCAO ESGOTO 100X50MM - CP.	UNIDADE	87,00	5,260	457,62
210021	BUCHA REDUCAO ESGOTO 100X75MM - CP.	UNIDADE	87,00	9,180	798,66
210022	BUCHA REDUCAO ESGOTO 150X100MM - CP.	UNIDADE	52,00	12,320	640,64
210023	BUCHA REDUCAO ESGOTO 50X40MM - CP.	UNIDADE	87,00	3,540	307,98
210024	BUCHA REDUCAO ESGOTO 75X50MM - CP.	UNIDADE	87,00	7,130	620,31
210025	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 1.1/2X1 - CP.	UNIDADE	36,00	11,400	410,40
210026	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 1.1/2X1.1/4 - CP.	UNIDADE	36,00	13,390	482,04
210027	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 1.1/2X1/2 - CP.	UNIDADE	36,00	15,850	570,60
210028	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 1.1/2X3/4 - CP.	UNIDADE	36,00	16,990	611,64
210029	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 1.1/4X1 - CP.	UNIDADE	36,00	9,180	330,48
210030	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 1.1/4X1/2 - CP.	UNIDADE	36,00	9,180	330,48
210031	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 1.1/4X3/4 - CP.	UNIDADE	36,00	14,260	513,36
210032	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 1X1/2 - CP.	UNIDADE	36,00	7,860	282,96
210033	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 1X3/4 - CP.	UNIDADE	36,00	6,900	248,40
210034	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 2X1 - CP.	UNIDADE	36,00	13,300	478,80
210035	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 2X1.1/2 - CP.	UNIDADE	36,00	13,390	482,04
210036	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 2X1.1/4 - CP.	UNIDADE	36,00	13,390	482,04
210037	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 2X3/4 - CP.	UNIDADE	36,00	13,390	482,04
210038	BUCHA REDUCAO GALVANIZADA 3/4X1/2 - CP.	UNIDADE	36,00	4,070	146,52
210039	BUCHA REDUCAO LONGA SOLDABEL 32X20MM - CP.	UNIDADE	87,00	2,250	195,75
210040	BUCHA REDUCAO LONGA SOLDABEL 40X20MM - CP.	UNIDADE	87,00	2,840	247,08
210041	BUCHA REDUCAO LONGA SOLDABEL 40X25MM - CP.	UNIDADE	87,00	5,260	457,62
210042	BUCHA REDUCAO LONGA SOLDABEL 50X20MM - CP.	UNIDADE	87,00	4,750	413,25
210044	BUCHA REDUCAO LONGA SOLDABEL 50X25MM - CP.	UNIDADE	174,00	5,130	892,62
210045	BUCHA REDUCAO LONGA SOLDABEL 50X32MM - CP.	UNIDADE	87,00	5,260	457,62
210046	BUCHA REDUCAO LONGA SOLDABEL 60X20MM - CP.	UNIDADE	87,00	4,750	413,25
210047	BUCHA REDUCAO LONGA SOLDABEL 60X25MM - CP.	UNIDADE	87,00	5,260	457,62
210048	BUCHA REDUCAO LONGA SOLDABEL 60X32MM - CP.	UNIDADE	87,00	13,390	1.164,93
210049	BUCHA REDUCAO LONGA SOLDABEL 60X40MM - CP.	UNIDADE	87,00	7,130	620,31
210050	BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 1.1/2X1 - CP.	UNIDADE	52,00	4,750	247,00
210051	BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 1.1/2X1.1/4 - CP.	UNIDADE	52,00	3,960	205,92
210052	BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 1.1/2X1/2 - CP.	UNIDADE	52,00	5,260	273,52
210053	BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 1.1/2X3/4 - CP.	UNIDADE	52,00	4,750	247,00
210054	BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 1.1/4X1 - CP.	UNIDADE	52,00	3,540	184,08
210055	BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 1.1/4X3/4 - CP.	UNIDADE	52,00	3,810	198,12
210056	BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 1X1/2 - CP.	UNIDADE	52,00	1,900	98,80
210057	BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 1X3/4 - CP.	UNIDADE	52,00	1,630	84,76
210058	BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 2X1.1/2 - CP.	UNIDADE	52,00	7,130	370,76
210059	BUCHA REDUCAO ROSCAVEL 3/4X1/2 - CP.	UNIDADE	52,00	1,010	52,52
210060	CACAMBA PLASTICA P/PINTURA 10L PRETA - CP.	UNIDADE	36,00	20,950	754,20
210061	CAIXA COLETORA PLUVIAL C/GRELHA ALUMINI - CP.	UNIDADE	36,00	115,780	4.168,08
210062	CAIXA D AGUA POLIETILENO 1000LTS - CP.	UNIDADE	18,00	300,890	5.416,02
210063	CAIXA D AGUA POLIETILENO 2000LTS - CP.	UNIDADE	9,00	1.210,400	10.893,60
210064	CAIXA D AGUA POLIETILENO 500LTS - CP.	UNIDADE	18,00	332,260	5.980,68
210065	CAIXA DAGUA POLIETILENO 3000LTS - CP.	UNIDADE	9,00	1.481,040	13.329,36
210066	CAIXA DAGUA POLIETILENO 310LTS - CP.	UNIDADE	18,00	188,440	3.391,92
210067	CAIXA DAGUA POLIETILENO 5000LTS - CP.	UNIDADE	9,00	1.866,160	16.795,44
210068	CAIXA DE GORDURA 250X230X75 - CP.	UNIDADE	18,00	45,210	813,78



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

210069	CAIXA DE GORDURA DN 100 35 REF 1C7E - CP.	UNIDADE	6,00	223,720	1.342,32
210070	CAIXA DE GORDURA DN 300 C/CESTO - CP.	UNIDADE	9,00	229,040	2.061,36
210071	CAIXA DE INSPECAO ESGOTO DN 100 350X350 -CP.	UNIDADE	6,00	54,400	326,40
210072	CAIXA SIF 250X250X75/100 QUAD C/CESTO E - CP.	UNIDADE	18,00	133,700	2.406,60
210073	CAIXA SIF INOX QUAD.100X100X50MM - CP.	UNIDADE	18,00	26,790	482,22
210074	CAPS ESGOTO 100MM - CP	UNIDADE	87,00	5,920	515,04
210075	CAPS ESGOTO 150MM - CP	UNIDADE	87,00	22,460	1.954,02
210076	CAPS ESGOTO 40MM - CP	UNIDADE	87,00	1,770	153,99
210077	CAPS ESGOTO 50MM - CP	UNIDADE	87,00	3,520	306,24
210078	CAPS ESGOTO 75MM - CP	UNIDADE	87,00	5,730	498,51
210079	CAPS GALVANIZADO 1 - CP	UNIDADE	36,00	3,870	139,32
210080	CAPS GALVANIZADO 1 1/2 - CP	UNIDADE	36,00	4,180	150,48
210081	CAPS GALVANIZADO 1 1/4 - CP	UNIDADE	36,00	5,730	206,28
210082	CAPS GALVANIZADO 1/2 - CP	UNIDADE	36,00	3,290	118,44
210083	CAPS GALVANIZADO 2 - CP	UNIDADE	36,00	14,430	519,48
210084	CAPS GALVANIZADO 3/4 - CP	UNIDADE	36,00	6,400	230,40
210085	CAPS ROSCAVEL 1 - CP	UNIDADE	52,00	1,730	89,96
210086	CAPS ROSCAVEL 1.1/2 - CP	UNIDADE	52,00	6,050	314,60
210087	CAPS ROSCAVEL 1/2 - CP	UNIDADE	52,00	1,240	64,48
210088	CAPS ROSCAVEL 3/4 - CP	UNIDADE	52,00	1,730	89,96
210089	COLA ADESIVO P/TUBOS 175G-200G - CP	UNIDADE	104,00	14,060	1.462,24
210090	COLA ADESIVO P/TUBOS 17GR - CP	UNIDADE	104,00	2,330	242,32
210091	COLA ADESIVO P/TUBOS 75GR - CP	UNIDADE	104,00	5,260	547,04
210092	COLA ADESIVO P/TUBOS 850GR - CP	UNIDADE	52,00	63,700	3.312,40
210093	CURVA CURTA 45 ESGOTO 100MM - CP	UNIDADE	174,00	8,510	1.480,74
210094	CURVA CURTA 45 ESGOTO 150MM - CP	UNIDADE	52,00	41,960	2.181,92
210095	CURVA CURTA 45 ESGOTO 75MM - CP	UNIDADE	174,00	7,560	1.315,44
210096	CURVA CURTA 45 SOLDAVEL 20MM - CP	UNIDADE	87,00	2,230	194,01

VALOR GLOBAL R\$ 209.624,48

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 209.624,48 (duzentos e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 063/2023/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2024, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega

das notas fiscais/faturas;

- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
 - 1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
 - 1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
 - 1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
 - 1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Sra. MARIA ALVES SOUZA CPF nº 246.623.212-04, ASSESSOR ESPECIAL I, nomeado pela portaria nº 023/2024-GP.

2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por

prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1014.154511319.2.048 Manter o Programa Asfalta Canaã , Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.24, no valor de R\$ 209.624,48. Fonte de Recurso 1708.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas; efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.063/2023/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$
$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

- 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 3.4 - Fizer declaração falsa;
 - 3.5 - Cometer fraude fiscal;
 - 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
 - 3.7 - Deixar de assinar o contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
 6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº.063/2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 101/2023/PMCC-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

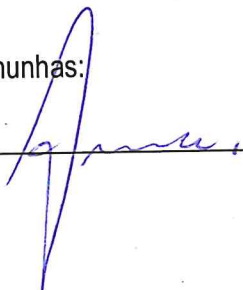
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 12 de julho de 2024


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

CONSTRUNORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 34.031.082/0001-53
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.



2.



